



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.152
DE 13 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do Município de Mongaguá, compreendida por fase amarela ou fase 3 do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências.”

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 adotadas pelo Município de Mongaguá através do Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece critérios para abertura gradual da economia no Estado de São Paulo de acordo com as fases “vermelha; laranja; amarela; verde e azul”;

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá, de acordo com os critérios definidos pelo Plano São Paulo de abertura da economia, está classificado na fase amarela ou fase 3;

DECRETA:

Art. 1º - Sem prejuízo das medidas estabelecidas no Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020, fica autorizado a abertura temporária de setores da economia do Município de Mongaguá, de acordo com a fase amarela (fase 3) do Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para os seguintes estabelecimentos:

§1º - Comércio:

- I** – Shopping Center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II** – Comércio em geral;
- III** – Concessionárias e Lojas revendedoras de veículos;
- IV** – Lojas de cosméticos com proibição de disponibilização de amostras;
- V** – Lojas de Bijuterias com proibição de prova de produtos;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7152/2020 – fl.s 02)

VI – Lojas de vestuários com proibição do uso de provador;

VII – Loja de calçados com proibição da prova de calçados;

VIII – salões de beleza;

IX – barbearias;

X – hotéis, pousadas e similares;

§2º - Serviços;

I – escritórios em geral;

II – imobiliárias;

Art. 2º – Fica autorizado o consumo local nos bares, restaurantes e similares, somente para aqueles que tiverem disponibilidade de oferecer serviços em ambientes ao ar livre ou arejado.

§1º - aplica-se as mesmas regras para bares, restaurantes e similares que funcionem dentro de hotéis, pousadas ou similares;

§2º - os estabelecimentos de que trata este artigo 2º, devem observar o horário limite de funcionamento até as 17horas;

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, apenas para realização de atividades e aulas individuais, desde que:

I - a capacidade de cada estabelecimento de que trata o caput deste artigo seja restrita a 30%;

II – haja prévio agendamento das atividades por parte dos clientes, evitando filas ou aglomerações;

III – a limpeza dos equipamentos seja intensificada ao menos 03 (três) vezes ao dia;

Parágrafo Único: Para as academias de esporte e centros de ginástica, fica mantida a suspensão de atividades em grupo, bem como utilização dos chuveiros de vestiários;

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto, deverão observar:

I - O controle da capacidade do estabelecimento limitada a 40%;

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7152/2020 – fl.s 03)

Art. 4º - Todos os estabelecimentos previstos neste decreto, deverão observar:

I – Horário de funcionamento reduzido no período de 6h diárias;

II - as normas de prevenção, controle e combate a disseminação da COVID-19 “novo coronavírus” definidas pelo artigo 3º, e seus incisos I, II, III, IV, V e VI, do Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

I – deverá ser mantido funcionário identificado na parte externa do estabelecimento, com atribuição para organização das filas externas quando existirem, bem como orientação quanto a distância mínima de 01 (um) metros entre as pessoas a ser observada;

II – deverão ser disponibilizados aos clientes desses estabelecimentos, meios adequados para higienização das mãos nas entradas, saídas e interior, tais como: álcool em gel, pia com água e sabão ou outro meio adequado estabelecido pela Organização Mundial da Saúde;

III – os clientes somente poderão ingressar nos estabelecimentos fazendo uso de qualquer tipo de máscara, sendo de responsabilidade do estabelecimento comercial o devido controle.

IV – as filas nos caixas e balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento e/ou faixas de demarcação, observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

V – todos os funcionários e colaboradores do estabelecimento deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscaras e luvas descartáveis;

VI – todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado imediatamente higienizado, após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire ele próprio o cartão das máquinas;

Art. 5º - O ingresso das pessoas nos estabelecimentos definidos por este Decreto, dependerá de medição de temperatura corporal, utilizando-se apenas termômetro corporal a distância infravermelho, ficando impedidas de frequentar o local aquelas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37°C (trinta e sete graus), bem como pessoas que apresentem sintomas como febre, tosse, dificuldade respiratória, produção de escarro ou secreção nasal.

Art. 6º - Fica mantida a proibição dos estabelecimentos especificados na fase amarela (fase 3) do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo de acordo com o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Art. 7º - Fica autorizada a circulação de pessoas na faixa de areia da praia, apenas para prática de atividades físicas individuais, sem aglomeração e sem restrição de dias e horários, ficando inalteradas as proibições de que trata o inciso II, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 7.093, de 19 de março de 2020 que são:

- segue -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7152/2020 – fl.s 04)

I - proibição de instalação de barracas, guarda-sol, mesas e cadeiras;

Art. 8º - Em caso de descumprimento as normas definidas neste Decreto, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 4º e §§ 1º, 2º e 3º do Decreto 7.114, de 15 de abril de 2020 que são:

I - O estabelecimento comercial que descumprir quaisquer das medidas previstas neste Decreto, será **MULTADO** no valor de **60 UFESP's**, nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

II - O estabelecimento comercial que persistir no descumprimento das medidas previstas neste Decreto, será **NOTIFICADO** a paralisar o exercício das atividades até que seja integralmente cumprida as medidas ora estabelecidas.

III - Após a notificação de que trata o § 2º acima, havendo persistência ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, fica autorizado ao Departamento de Fiscalização de Comércio a promover a **INTERDIÇÃO** ou **FECHAMENTO** do estabelecimento, nos termos do artigo 109, inciso IV, alíneas “c”, “h”, e artigo 120, §2º, ambos da Lei Municipal nº 1075, de 11 de dezembro de 1985.

Art. 9º - Permanece em vigor as normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020, Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020 e Decreto nº 7.131 de 22 de maio de 2020, desde que não se conflite aos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10º - Fica revogado o Decreto nº 7.136, de 15 de junho de 2020 e o artigo 1º, do Decreto nº 7.114.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da classificação de fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de julho de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito